

Transferências Voluntárias da União e Integridade

Do risco de sanções a falhas de integridade

Da jurisdição e competência do Controle Externo da União

DA ABRANGÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS

Arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988.

- **JULGAR** as contas dos **administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos** da administração direta e indireta.
- **JULGAR** as contas daqueles que derem causa a **perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte **prejuízo ao erário público**.
- **APLICAR SANÇÕES** como **multas** aos **responsáveis por danos ao erário**, por **ilegalidades** na constituição de despesas ou por **irregularidade** nas contas.

Obs: entre outras.

DA ABRANGÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º, I, II e IX da Lei nº 8.443 de 1992.

(art. 1º, I, II e XVII, do RITCU)

- **JULGAR** as contas de **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, bem assim **daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte **dano ao erário**.
- **FISCALIZAR**, por iniciativa própria ou a pedido do Congresso Nacional, as unidades administrativas dos três Poderes e demais órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.
- **APLICAR SANÇÕES** como **multas** aos responsáveis por **danos ao erário**, por **ilegalidades** na constituição de despesas ou por **irregularidade** nas contas.

Obs: entre outras.

DO ALCANCE DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º da Lei nº 8.443 de 1992.
(art. 4º do RITCU)**

O Tribunal de Contas da União tem **jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional**, sobre as **pessoas e matérias** sujeitas à sua competência.

DO ALCANCE DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º, I, II e VII, da Lei n º 8443 de 1992.
(art. 5º, I,II, VIII do RITCU)

A jurisdição do TCU abrange:

- **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- aqueles que derem causa a **perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte **dano ao erário**.
- os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41, IV, da Lei nº 8.443 de 1992.

(art. 1º, XIX, e Art. 249, III, do RITCU)

Ao TCU compete fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 254 do RITCU.

(Art. 41, IV, da Lei nº 8.443 de 1992)

A **fiscalização** da aplicação de **quaisquer recursos repassados** pela **União, autarquias, fundações** instituídas e mantidas pelo poder público e **demais órgãos e entidades** da administração pública federal mediante **convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos** congêneres, a **estado, ao Distrito Federal, a município, e a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada** será realizada:

- por meio de tipologias de fiscalização tais como **levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos ou monitoramentos**; ou
- por ocasião do **exame dos processos de tomadas ou prestações de contas da unidade ou entidade transferidora dos recursos.**

DA TCE

Art. 254, § 3º, do RITCU.
(Art. 8º da Lei nº 8.443 de 1992)

Diante da:

- **omissão** no dever de **prestar contas**;
- **não comprovação** da aplicação dos **recursos repassados** pela União;
- **ocorrência de desfalque** ou **desvio** de **dinheiros, bens** ou **valores públicos**;
- **prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico** de que resulte dano ao Erário;

a autoridade responsável deverá adotar providências para a **instauração de Tomada de Contas Especial - TCE** para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar do dano, **sob pena de responsabilidade solidária.**

DAS SANÇÕES

Art. 57 da Lei 8443 de 1992.
(art. 267 do RITCU)

Quando o responsável for **julgado em débito**, o TCU poderá aplicar multa de até **cem por cento** do valor atualizado do **dano causado ao Erário**.

DAS SANÇÕES

Art. 58 da Lei 8443 de 1992.

(art. 268 do RITCU)

Prevê a multa a ser aplicada a uma série de situações, entre as quais:

- **contas julgadas irregulares que não impliquem débito.**
- **ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- **ato de gestão ilegítimo ou antieconômico** de que resulte injustificado **dano ao Erário;**

DAS SANÇÕES

Art. 60 da Lei 8443 de 1992.
(art. 270 do RITCU)

Ao constatar **irregularidades que considerar graves**, pela maioria de seus membros, o TCU poderá determinar a **inabilitação** do responsável **para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança** no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de **5 a 8 anos**.

DAS SANÇÕES

Art. 46 da Lei 8443 de 1992.
(art. 271 do RITCU)

Diante da constatação de fraude a licitação, o Plenário do TCU poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador, que ficará impedido de participar de nova licitação na administração pública federal, por até 5 anos.

Cultura e ética nas transferências voluntárias



a cultura devora a
estratégia no café
da manhã

Peter Drucker

Elementos da Cultura Organizacional



Idéias x Fatos



Cultura pode ser transformada?

Coerção

Convencimento

Crise

Ética: componente essencial da Integridade

*“Ética é o **conjunto de valores e princípios que usamos para decidir as grandes questões da vida e definirmos nossa conduta**. As questões fundamentais são: Quero, Posso e Devo...*

Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é aquilo que você pode e é o que você deve...” (Mario Cortella, filósofo e doutor em educação)



Integridade: o desafio da alteridade



Palavras são erros, e os erros são seus...
Não quero lembrar que eu erro também...
(Renato Russo)

O paradoxo do certo x errado

Tudo está tão certo que parece
errado

É onde não consigo me achar
Luzes da verdade na realidade
Sempre estão mudando de lugar



Tudo tão errado que parece certo
Foi difícil me nivelar
Depois da infância e da liberdade
Que nem sempre quer me
acompanhar

O Paradoxo Inteligência x Consciência



Inteligência é a aptidão para resolver problemas



Consciência é a aptidão para sentir (dor, alegria, raiva, amor...) e saber e saber que sente e saber que sabe

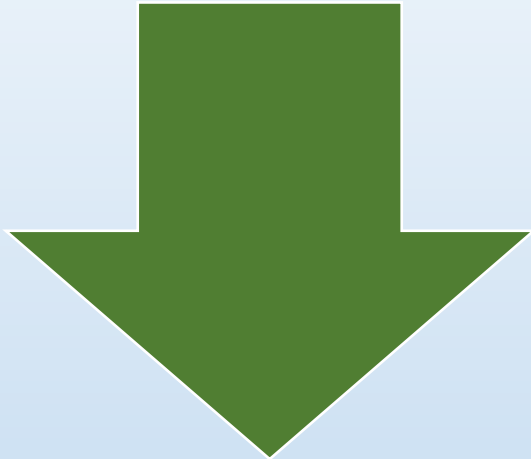


Ética implica a escolha consciente dos artefatos (inteligência) para prever riscos e resolver problemas

Ética: escolha consciente



Essência x Aparência



Essência:
repetição
consistente de
práticas (não
conjuntural)



Aparência: o
visível, o
comunicado, o
evidente



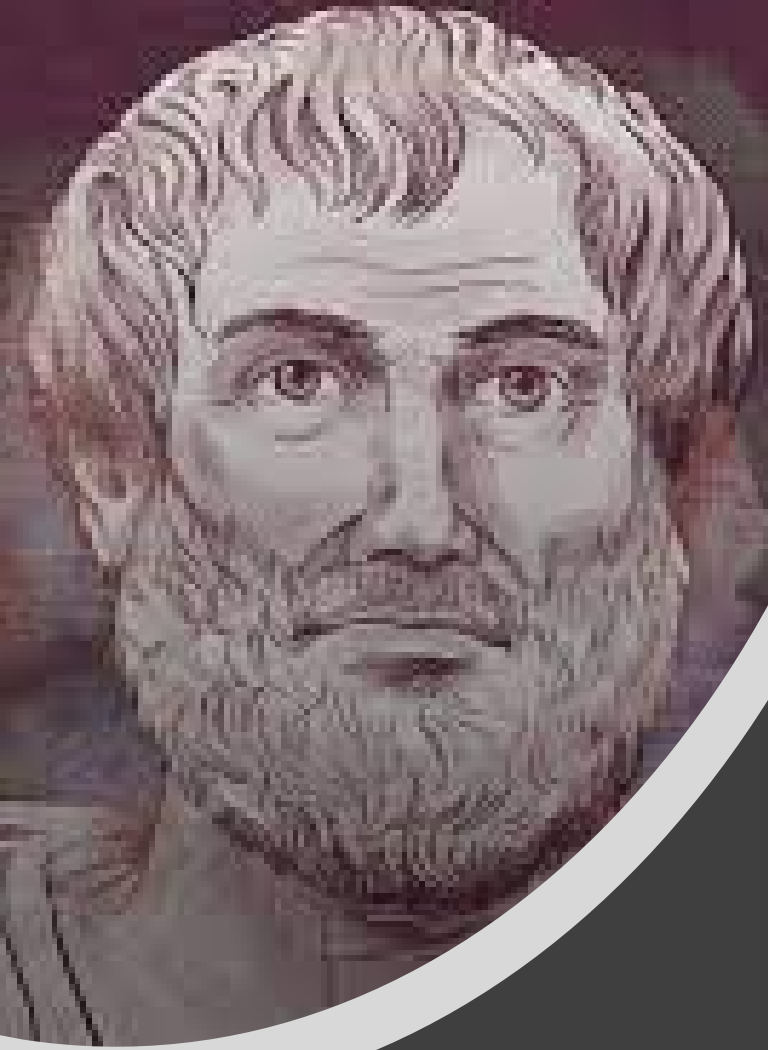
Júlio César, Pompéia e Públio Clódio



A questão dos valores

NÍVEIS DA CULTURA





A questão da Virtude

A virtude intelectual depende do ensino...a virtude moral resulta do hábito...por isso é evidente que nenhuma das virtudes morais é gerada em nós por natureza, pois nenhuma das coisas que existe por natureza torna-se diferente pelo hábito, como a pedra que se move para baixo e não se habituaria a mover-se para cima, nem se alguém a jogasse dez mil vezes para cima... Nos aperfeiçoamos pelo hábito. (Aristóteles, “Ética a Nicômaco”)

A questão dos valores

“Aqui em casa a gente faz assim...”

“Em nossa organização a gente faz assim...”



Os valores são os princípios que guiam todas as decisões, estratégias, modo de pensar e refletem as **qualidades compartilhadas entre os agentes da instituição.**

Valores do ME

Nossos valores
são a essência
do ME



INTEGRIDADE

Fazer o que é certo, com honestidade e firmeza ética.



EXCELÊNCIA

Entregar resultados com qualidade e eficiência, buscando sempre superar expectativas.



TRANSPARÊNCIA

Promover a publicidade e a visibilidade das ações institucionais e práticas administrativas de forma a propiciar o controle social e a redução de assimetria de informações entre os agentes econômicos.



COOPERAÇÃO

Estimular a cooperação e a integração entre os colaboradores e criar metas claras para o alcance de objetivos comuns.



INOVAÇÃO

Procurar ir além do óbvio, buscar ideias inovadoras e criativas com vistas à melhoria das relações e processos institucionais.



CONFIANÇA

Ser consciente da nossa função, nossa motivação é trabalhar em prol do interesse público.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

prevenir

Essência e aparência

Essência sem Aparência

- Arrogância: é pedir um ato de fé dos nossos interlocutores

Aparência sem Essência

- É hipocrisia farisaica

A questão do monopólio da ética



A banalidade do mal...



*“O executante era ordinário,
comum, nem demoníaco, nem
monstruoso”.*

Tudo pode estar por um segundo...

Mães zelosas

Pais corujas

Vejam como as águas de repente
ficam sujas

Não se iludam

Não me iludo

Tudo agora mesmo pode estar por
um segundo



Ética: o que se pensa, o que se diz, o que se faz

“Só, na verdade, quem pensa certo, mesmo que, às vezes, pense errado, é quem pode ensinar a pensar certo”

“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.”

Paulo Freire

Assessoria Especial de Controle – Ministério da
Economia

aeci@economia.gov.br

prevenir@economia.gov.br